



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL Nº 705 de 2015

(Apensos: 2.165/15 e 2.889/15) e Substitutivo da CE

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? Todas, para estados e municípios.
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO (não há estimativa)

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

Os projetos de Lei nº 705/15, nº 2.165/15, nº 2.889/15 e Substitutivo da CE alteram a LDB com o propósito inserir dentre as incumbências constantes da referida lei para os estados, municípios e Distrito Federal a obrigação de zelar pela manutenção física de suas escolas e, em especial, de garantir a disponibilidade de quadras de esporte cobertas e insumos necessários à

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016-2019; arts. 102, 103, e 117 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

pratica desportiva nas escolas públicas e privadas. As duas últimas proposições elencadas diferem-se das demais, por incluírem entre essas obrigações a responsabilidade por disponibilizar acessibilidade e equipamentos para pessoas portadoras de deficiências.

Ações constantes das proposições que geram despesas para o Erário estadual, municipal e DF:

- Obrigatoriedade da existência de quadras esportivas cobertas nas escolas (constante em todas as proposições analisadas);
- Obrigatoriedade da existência nas escolas de equipamentos esportivos para pessoas portadoras de deficiência (constante no PL nº 2.889/15 e no Substitutivo da CE).

As proposições, **apesar de gerarem despesas para os municípios, estados e DF**, se revestem de caráter meramente normativo, na medida em que **não provocam alterações nas receitas e despesas públicas da União**.

Aplica-se, desse modo, o art. 9º da Norma Interna da CFT, segundo a qual dispõe não caber a esta Comissão pronunciar-se quanto à adequação financeira e orçamentária dos projetos de Lei nº 705, de 2015, nº 2.165, de 2015, nº 2.889, de 2015 e Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

Brasília, de 2017.

Marcelo augusto da Silva Costa
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira